Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 3502-9000

CNPJ: 43.008.291/0001-77- e-mail: pmagabinete@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.117, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 045/04, de autoria da Mesa da Câmara)

"Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Adamantina será de R$ 6.200,04 (seis mil, duzentos reais e quatro centavos) em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Adamantina será de R$ 866,05 (oitocentos e sessenta e seis reais e cinco centavos) em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito, se nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário.

Art. 3º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais foram fixados em R$ 2.066,68 (dois mil, sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecendo, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal."

Art. 4º - Os subsídios constantes dos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, obedecerão ao que dispõe os arts. 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal, e serão revistos anualmente na mesma data de revisão dos vencimentos dos servidores municipais, em distinção de índices.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 21 de dezembro de 2004.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 04.

CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1° Andar – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmaadt1@uol.com.br CGC nº 48.801.179-0001-02

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei de autoria da Mesa da Câmara, tem como finalidade fixar o subsidio mensal do Senhor Prefeito e Vice-Prefeito do Município para o período de 1° de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, bem como enquadrar os Secretários Municipais como agentes políticos, conforme Emenda Constitucional nº 019/98, em seu art. 5º, que dá a seguinte redação no art. 39 da Constituição Federal, § 4°: "Os membros de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação e outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2004.

CELSO OSMAR MASTELLINI
Presidente

TUIKA YAMAMOTO DE OLIVEIRA LIMA
1ª Secretária

ANTÔNIO GRANADO
2º Secretário